
DECRETO Nº 693 DE 20 DE JULHO DE 2021.

“Dispõe sobre a decretação de situação de emergência na saúde pública do Município de Catalão, Estado de Goiás, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do art. 44, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO O 24ª ATO DO COMITÊ DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVIRUS – COVID-19, DO MUNICÍPIO DE CATALÃO;

CONSIDERANDO O DECRETO DO ESTADO DE GOIÁS Nº 9.848, DE 13 DE ABRIL DE 2021;

CONSIDERANDO A NOTA TÉCNICA Nº 001/2021-SMS-CATALÃO DE 09 DE JULHO DE 2021;

CONSIDERANDO O MAPA DE CALOR DA SEMANA ATUAL, constante no site <https://indicadores.saude.go.gov.br/pentaho/api/repos/:coronavirus:paineis:painel.wcdf/generatedContent>.

DECRETA:

Art. 1º – Fica decretada a situação de emergência na saúde pública no Município de Catalão/GO até o dia 30 de setembro de 2021, tendo em vista a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN, decorrente da doença pelo novo coronavírus COVID-19, nos termos da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministro de Estado da Saúde.

Parágrafo Único – O prazo estabelecido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado em caso de comprovada necessidade, com adoção de medidas de maior flexibilização ou restrição, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos), até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.

Art. 2º - Fica adotado no âmbito territorial do Município de Catalão/GO, o Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de abril de 2021 do Governo do Estado de Goiás.

Art. 3º - O Art. 4º do Decreto Estadual nº 9.848 de 13 de Abril de 2021, fica regulamentado da seguinte forma:

I – Fica permitido o funcionamento das atividades relacionadas à organização e realização de eventos, devendo limitar e programar a entrada de pessoas, respeitando a recomendação de ocupação de 50% de sua capacidade de acomodação, e, no máximo, 150 pessoas no evento, de maneira a evitar aglomerações no local e manter a distância mínima de 2 (dois) metros (com uso de máscara de proteção facial), entre usuários e colaboradores;

II - Fica permitido o funcionamento de bares, restaurantes, uso de área comum de condomínio e clubes recreativos com lotação máxima de 50% da capacidade, para casamentos e afins, com uso de protocolos de biossegurança;

§1º - Os estabelecimentos comerciais e demais atividades deverão afixar em local visível, de preferência na porta de acesso aos usuários/clientes, a quantidade de pessoas permitida, de acordo com o decreto vigente.

§2º - Os estabelecimentos industriais que possuem em sua estrutura serviço de saúde, com no mínimo um médico e equipe de enfermagem, poderão funcionar com seus turnos normais.

§3º - Fica permitido música ao vivo, limitada a um cantor/artista.

§4º - O horário de funcionamento das atividades elencadas nos itens acima, deverá se limitar até à 01:00h (uma hora da manhã).

Art. 4º – Em razão do previsto no art. 1º deste Decreto, o Município de Catalão poderá adotar, entre outras, as seguintes medidas administrativas necessárias para enfrentar a situação de emergência:

I - dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços, de acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II - requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, com justa indenização, conforme inciso XIII do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

III - determinação, nos termos do art. 3º, inciso III, da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, da realização compulsória de:

-
- a) exames médicos;
 - b) testes laboratoriais;
 - c) coleta de amostras clínicas;
 - d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
 - e) tratamentos médicos específicos; e

IV - contratação por prazo determinado de pessoal para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

V - Poderá, excepcionalmente, transpor, remanejar ou transferir créditos orçamentários e financeiros de áreas não essenciais para a saúde pública, assistência social, obras, segurança pública e defesa civil.

Art. 5º - Caberá à Secretaria Municipal de Saúde e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente instituírem diretrizes gerais, em conjunto ou isoladamente, para a execução das medidas a fim de atenderem as providências determinadas por este Decreto, podendo, para tanto, editar normas complementares, em especial, o plano de contingência para a epidemia do novo coronavírus.

§1º - Ao estabelecimento e infratores que não respeitarem as normas deste Decreto é passível a interdição temporária, cujo prazo será definido à critério da Autoridade Competente descrita no *caput*, bem como aplicação de multa no limite de 9.000 (nove mil) UFM.

§2º - Em caso de reincidência de descumprimento deste Decreto o alvará de funcionamento do estabelecimento será cassado enquanto perdurar a Pandemia.

§3º - O descumprimento das regras estabelecidas neste Decreto e nos protocolos específicos das autoridades descritas no artigo 13 e da Secretaria Estadual da Saúde poderá, mediante fiscalização das Vigilâncias Sanitárias estadual e municipais, ensejar aplicação das penalidades previstas no art. 161 da Lei nº 16.140, de 2 de outubro de 2007 e demais normas de regência, em especial multa, interdição do estabelecimento e cancelamento do alvará sanitário.

§4º - Os infratores identificados nos termos deste Decreto estão ainda sujeitos à penalidade tipificada no art. 268, do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), por infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, AOS 14 DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2021.



Adib Elias Júnior
Prefeito Municipal